

| | | | | | | |
|--|-----------------|-------|-----------------|--|------------------------------------|--------------|
| | | | Área: 20567 mm2 | | Âmbito: Especializada | |
| Título: O que é a arbitragem CIRDI, por Joaquim Shearman de Macedo | | | | | Temática: Gestão/Economia/Negócios | |
| 2007/11/08 | OJE - PRINCIPAL | Pág.6 | Imagem: 1/1 | | Periodicidade: Mensal | Inv.: 937.00 |

LEIS Por Joaquim Shearman de Macedo

O que é a arbitragem CIRDI



SOB os auspícios da Associação Portuguesa de Arbitragem estiveram recentemente em Portugal os Professores Andreas Lowenfeld, Emmanuel Gaillard, Rudolf Dolzer e Pierre Lalive, ilustres juristas internacionais muito ligados à arbitragem relativa a investimentos internacionais. O seminário teve lugar no dia 19 de Outubro passado no auditório da Faculdade de Direito de Lisboa.

Pensei que valia a pena falar-vos deste evento essencialmente para dar conta do que é esta arbitragem relativa a investimentos internacionais, instituída pela Convenção de Washington de 1966 com a criação do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos (CIRDI) essencialmente com o escopo de fomentar o investimento internacional através da criação de um meio eficaz e sobretudo isento para regular eventuais litígios entre investidores e os Estados que captavam esse investi-

mento.

Embora tenha tido algumas décadas de pouca ou nenhuma actividade, o CIRDI tem recentemente sido muito procurado. A convenção goza de grande aceitação em termos mundiais, contando com 156 Estados membros, entre os quais Portugal (vide www.worldbank.org/icsid/).

O seu objecto é, de forma muito simples e linear, o seguinte: os diferendos decorrentes de um investimento entre um Estado que faça parte da Convenção e um nacional ou empresa com sede noutra Estado membro podem ser resolvidos pelo CIRDI desde que ambas as partes nisso tenham consentido por escrito.

Esta submissão voluntária ao CIRDI também pode resultar de tratados bilaterais existentes entre o Estado que capta o investimento e o Estado do investidor (como são, por exemplo, os casos dos recentes acordos de protecção de investimento

entre Portugal e a Ucrânia ou entre Portugal e as Filipinas). O equilíbrio entre as partes num possível litígio aumenta o nível de confiança dos investidores transnacionais, diminuindo-se o risco de decisões arbitrárias por parte dos es-ados que recebem o investimento.

Em claro contraciclo com a crescente aceitação deste meio supranacional de resolução de conflitos, a Bolívia, em Maio do corrente ano, veio denunciar a convenção por si subscrita em 1991. Este acto de repúdio da convenção foi pré-anunciado pelos Estados membros da denominada "Alternativa Bolivariana para a América Latina e o Caribe" que a haviam subscrito, quais sejam a referida Bolívia, a Nicarágua e a Venezuela.

No entanto, como diz a própria convenção, a jurisdição do CIRDI não será afectada relativamente a obrigações nascidas durante a vigência da mesma...

jsm@plmj.pt